

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____ / _____ – MINUTA

Pelo presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, com sede à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. Ivanildo Ferreira Lima Filho, inscrito no CPF sob o nº 336.516.634-34, com RG nº 418.764 – ITEP/RN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Município de Santa Cruz/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, _____, no final assinados, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 14.433/2021, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

I - Contratação da empresa _____, objetivando a prestação de serviços médicos especializados no Hospital Municipal Aluísio Bezerra - HOMAB

II - A CONTRATADA executará os serviços de acordo com o detalhamento descrito na “Tabela I” abaixo, bem como conforme especificações contidas na “Proposta de Preços” apresentada pela CONTRATADA, a qual passa a ser parte integrante do presente Termo Contratual.

TABELA I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Cirurgia de pequeno porte (drenagem de abscesso, excisão de lesão e/ou sutura (nevus, cistos, lipomas), retirada de corpo estranho subcutâneo, cantoplastia, por lesão menor do que 6cm.	Serviço	60		
2	Cirurgia de pequeno porte (drenagem de abscesso, excisão de lesão e/ou sutura (nevus, cistos, lipomas), retirada de corpo estranho subcutâneo, cantoplastia, por lesão maior ou igual a 6cm	Serviço	100		
3	Drenagem de tórax	Serviço	8		
4	Passagem de cateter central	Serviço	8		
5	Paracentese, desbridamento e similares (por lesão)	Serviço	60		
6	Colecistectomia videolaparoscópica	Serviço	144		
7	Colecistomia aberta	Serviço	100		
8	Hernioplastia epigástrica	Serviço	80		
9	Hernioplastia incisional	Serviço	60		
10	Hernioplastia inguinal (bilateral)	Serviço	36		
11	Hernioplastia inguinal (unilateral)	Serviço	120		
12	Hernioplastia umbilical	Serviço	72		
13	Procedimentos de médio porte gastrotomia, jejunostomia, retiradas de corpo estranho e similares por lesão	Serviço	60		
14	Postectomia	Serviço	48		
15	Biopsia Peniana	Serviço	72		
16	Vasectomia	Serviço	24		
17	Eletro cauterização	Serviço	96		
18	Hidrocele	Serviço	48		
19	Exame de ultrassonografia sem doppler	Serviço	2.400		
20	Exame de ultrassonografia com doppler	Serviço	180		
21	Consulta em otorrinolaringologia	Serviço	500		
22	Ecocardiograma transtorácico com doppler	Serviço	480		

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de contrato terá seus serviços serão executados de forma indireta.

CLÁUSULA 3ª –LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços será realizada pela CONTRATADA, a contar do firmamento do contrato no Hospital Municipal Aluísio Bezerra – HOMAB, sendo executado em salas e espaços definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR:

Pela execução dos serviços do presente contrato será pago o valor total estimado de R\$ _____ (_____), a serem pagos de acordo com as quantidades/mês efetivamente realizadas.

CLÁUSULA 5ª - DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:

I - É parte integrante deste contrato a “Proposta de Preços” apresentada pela CONTRATADA no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2024, contendo a especificações para execução completa dos serviços contratados.

II - O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do Município de Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.358.889/0001-95, com endereço à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN.

III - O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras Municipal, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista legalmente exigíveis.

IV - As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas na forma do inciso III acima, mediante protocolo de solicitação de cobrança, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

V - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

VI - Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço e/ou do produto, este não estiver em perfeitas condições no que tange a qualidade dos serviços executados e/ou materiais fornecidos, bem assim de acordo com as especificações estipuladas no Termo de Referência parte integrante do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2024.

VII - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrado ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante o CONTRATANTE será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

VIII - O prestador será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA.

IX - As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de serviço/compra emitidas.

X - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

XI - O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrente dos serviços e/ou produtos recebidos, constitui motivo para extinção deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XII - As demais cláusulas são aquelas previstas neste contrato e no Termo de Referência parte integrante do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2024.

XIII - Os pagamentos também deverão observar as disposições constantes no “Capítulo X – Dos Pagamentos” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

I - Os serviços aqui contratados iniciarão na assinatura do presente termo, sendo executado em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, bem como no Termo de Referência parte integrante do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2024.

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA:

I – Este contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, por necessidade da continuidade da prestação dos serviços do objeto contratual.

II - Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas; e
- b) O CONTRATANTE poderá optar pela extinção deste contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Fica estipulada uma multa de 30% do valor contratado, no descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, sendo pagos em espécie, em favor da parte prejudicada, além das perdas e danos que forem apurados em execução.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, previstas no art. 62 e seguintes e inciso III, e art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Executar os serviços conforme pactuado neste instrumento;
- c) Os serviços não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso injustificado de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;
- d) Caso a CONTRATANTE autorize procedimentos acima do teto estabelecido nesta avença, caberá ao referido Órgão Contratante, arcar com a diferença a ser paga à CONTRATADA;
- e) As faturas deverão ser apresentadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- f) Eventuais glosas ou quaisquer tipos de inconsistência poderão ser revistos e possivelmente pagos na fatura do mês subsequente, após análise e autorização da Auditoria Municipal;
- g) Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as obrigações decorrentes do vínculo entre a mesma e seus prepostos que vierem a ser designados, exclusivamente por ela, para execução dos serviços aqui contratados;
- h) Deverão ser apresentados mensalmente à CONTRATANTE, juntamente com as faturas, a comprovação dos pagamentos das obrigações da CONTRATADA junto aos seus cooperados;
- i) Enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relação nominal dos serviços médicos especializados prestados pela Cooperativa - COOPMED, assinada tanto pela CONTRATADA quanto pela direção do estabelecimento beneficiado;
- j) O profissional médico que possui vínculo com a Administração Pública poderá realizar os procedimentos médicos especializados pela CONTRATADA, desde que não haja acumulação de funções, duplicidade de horários e que o mesmo não desempenhe suas funções como cooperado na unidade onde esteja lotado;
- k) Os serviços médicos especializados realizados pelos profissionais médicos, serão ofertados no Hospital Municipal Aluisio Bezerra - HOMAB, não sendo permitidos, de modo algum, serviços médicos de sobreaviso;

9.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto deste contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- b) Designar funcionário para o acompanhamento e fiscalização dos serviços durante a execução do contrato (GESTOR DO CONTRATO);
- c) Efetuar o pagamento dos serviços médicos especializados efetivamente prestados e atestados, devendo encaminhar no prazo de 10 dias após o recebimento da fatura, documentação referente à efetiva prestação dos serviços pela contratada para fins de auditoria;
- d) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer tipo de suspensão ou interrupção dos serviços, mesmo que por motivo plenamente justificado; e
- e) Garantir o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao bom exercício da medicina, bem como disponibilizar recursos humanos de apoio técnico, necessários à efetiva prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA 10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

I - As despesas para atender à presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, através do Elemento Orçamentário “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ”, prevista no presente exercício.

II - A despesa poderá ser paga com a fonte de recurso 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA 11 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - A presente contratação foi autorizada através da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2024.

II - Vincula-se ao presente Contrato o “TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO” exarado pela autoridade competente no processo administrativo de “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2024, em ____ de ____ de 2024, sendo dele parte integrante e em conformidade com a Lei Federal nº 14.433/2021.

III - De acordo com prejudicialidade da realização do certame licitatório e aplicabilidade do princípio da inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo Caput do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, tornou-se inexigível a licitação para a presente contratação.

CLÁUSULA 12 - DA VINCULAÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

Aplica-se à presente contratação as normas da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA 13 - DA EXTINÇÃO:

I - Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante

II - A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE; e
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

III - A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

IV - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data de extinção; e
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

V - A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - c.1) Ressarcimento do CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;
 - c.2) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c.3) Pagamento das multas devidas ao CONTRATANTE;
 - c.4) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto deste contrato pela seguradora, quando cabível;
 - c.5) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

VI - A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” acima ficará a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta.

VII - Na hipótese da alínea “b” acima, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 14 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Santa Cruz/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em _____ de _____ de _____.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Pelo Contratante

Pela Contratada

Testemunhas:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____